B

271

Folha n.º 01 do proc. n.º 911 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 30 SET 1997
Constituição e Justiça
Pol. Urb., Meio Amb. e Interior, Transp. e Circ., Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01-PL 01-0911/1997

Obriga os estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município a efetuar contrato de seguro contra danos causados a terceiros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de São Paulo obrigados a efetuar contrato de seguro contra danos causados a terceiros.

Parágrafo único - A expedição do alvará de funcionamento dos estabelecimentos de que trata o "caput" deste artigo fica condicionado a apresentação de cópia do referido contrato de seguro.

Art. 2º - O contrato de seguro contra danos causados a terceiros de que trata esta Lei deverá, obrigatoriamente, cobrir todo e qualquer dano causado a terceiros comprovadamente de responsabilidade do prestador da atividade comercial nos limites de seu estabelecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.

ANTÔNIO GOULART
VEREADOR

SEÇÃO DE REVISÃO
30 SET 1997
- DT. 10 -

ecl/231-7/ecomerc